



Deputada Estadual
Joilma
Teodora

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA

PROJETO DE LEI N° 254 DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO BANCÁRIO DOMICILIAR A IDOSOS ACAMADOS NO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, públicas e privadas, obrigadas a oferecer atendimento bancário domiciliar a idosos acamados, no âmbito do Estado de Roraima, para a realização de serviços essenciais.

Art. 2º Considera-se idoso acamado, para fins desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que, por motivo de saúde, esteja impossibilitada de se deslocar até a agência bancária, situação está comprovada por laudo ou atestado médico.

Art. 3º O atendimento bancário domiciliar de que trata esta Lei compreenderá, no mínimo:

- I – recebimento e entrega de documentos para abertura ou movimentação de contas;
- II – contratação e renovação de serviços ou produtos bancários;
- III – outros serviços essenciais autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º O atendimento será realizado mediante agendamento prévio garantida prioridade aos casos de urgência comprovada.

Art. 5º As instituições financeiras deverão adotar todos os procedimentos de segurança física e tecnológica necessários à proteção do idoso e à prevenção de fraudes.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição infratora às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, sem prejuízo de outras penalidades administrativas previstas em regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir o direito de acesso aos serviços bancários a idosos acamados, que muitas vezes enfrentam graves dificuldades de locomoção, ficando à mercê da ajuda de terceiros e expostos a riscos de fraudes e exclusão financeira.

O atendimento domiciliar, realizado por profissionais treinados e com protocolos de segurança, assegurará maior dignidade, inclusão e proteção a essa parcela vulnerável da população, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e com o princípio da prioridade absoluta no atendimento.

Pelos motivos aqui expostos apresento o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2025.